



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14

DE 21 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00, para fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, para atender as despesas com recursos da cessão onerosa do Pré-Sal, mediante a dotação nº. 02.10.01.26.782.6009.1155.4.4.90.51.00, assim classificada e desdobrada:

**Valor: R\$ 1.500.000,00:**

02 = Órgão: Prefeitura;

10 = Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;

01 = Subunidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno

26 = Função: Transporte;

782 = Subfunção: Transporte Rodoviário;

6009 = Programa: “Programa Andradas para o Futuro” (PAF);



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

1155 = Projeto Atividade: Obras de Infraestrutura/Pavimentação

Asfáltica – Rec. Cessão Onerosa do Pré-Sal;

4 = Categoria Econômica – Despesa Capital;

4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

51 = Elemento de Despesa – Obras e Instalações.

**Art. 2º.** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.10.01.15.451.6009.1070.4.4.90.51.00, no valor de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** As dotações demonstradas no artigo 1º desta Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de maio de 2020.

*assinado eletronicamente*  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

